



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Insira-se o seguinte art. 164-B ao texto da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 2022:

“Art. 164-B. A gestão de receitas e despesas da União se orientará pelo Regime Fiscal Sustentável, definido pelos seguintes instrumentos e metas, a serem propostos pelo Poder Executivo:

I – Meta de endividamento público de médio prazo, observado o art. 52;

II – Estratégia de desenvolvimento econômico e social de longo prazo, contendo diretrizes, prioridades e metas de indicadores-chave nacionais para período mínimo de 12 anos;

III – Quadro de entregas prioritárias de governo, orientadas pela estratégia de desenvolvimento de longo prazo;

IV – Quadro de despesas de médio prazo, compatível com a meta de endividamento público de médio prazo, contendo tetos quadriennais de despesas primárias para os programas de duração continuada e para as prioridades previstas no inciso III;

V – Revisão de gastos diretos e indiretos, visando a otimização dos programas continuados e a abertura de espaço fiscal para as prioridades de desenvolvimento de longo prazo;

§ 1º Os instrumentos e metas previstos no caput serão propostos e apreciados até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa consecutiva à promulgação desta emenda Constitucional;

§ 2º Sem prejuízo da instituição imediata dos instrumentos e metas previstos neste artigo, lei complementar disporá sobre o Regime Fiscal Sustentável e sua compatibilização com as leis orçamentárias previstas no art. 165.

§ 3º A lei complementar prevista no § 2º estabelecerá condições especiais para assegurar despesas com:

I – transferência de renda a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, devendo a lei orçamentária anual conter previsão de despesa que garanta a redução da pobreza e o cumprimento do programa permanente de transferência de renda de que tratam o parágrafo único do art. 6º e o inciso I do art. 203.

II – projetos socioambientais relativos a mudanças climáticas, custeadas com recursos de doações;

SF/22042.13385-57



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

III – funcionamento das instituições federais de ensino ou pesquisa, inclusive os hospitais universitários federais, custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas.

§4º. As metas definidas segundo o caput poderão ser revistas a cada quatro anos e seus instrumentos a cada doze anos, sendo que novos instrumentos e metas poderão ser incluídos sem a eliminação, dentro do prazo previsto, dos demais.

SF/22042.13385-57

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem como base o Projeto de Emenda Constitucional n.º 34, de 2022, o qual tem origem no trabalho do Grupo **Elas no Orçamento** (Iniciativa de Mulheres Especialistas em Finanças Públicas), e que apresenta parâmetros gerais de governança para um novo marco fiscal, com base em um Regime Fiscal Sustentável.

Desta forma, no sentido de que há um consenso sobre a necessidade de modificação da âncora fiscal brasileira, propomos que esta seja definida não pelo texto constitucional, mas na forma de Lei Complementar, instrumento mais ágil para se adequar às mudanças conjunturais e aos novos cenários da economia brasileira.

Contudo, este instrumento também não pode se tornar um camaleão, que muda a cada nova gestão governamental, pois políticas públicas devem começar a serem encaradas como ações do estado para sua população e não iniciativas do governo de ocasião. Esta falta de estabilidade na implementação das políticas públicas em médio ou longo prazo faz com que o Brasil esteja sempre patinando, recomeçando sempre a cada nova gestão. Neste sentido nossa emenda pretende perenizar, ao menos por três mandatos executivos, a implementação de políticas públicas para que estas tenham efetividade na vida dos cidadãos brasileiros.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 2022.

Senadora Soraya Thronicke
UNIÃO/MS